



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

www.taciba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

Segunda-feira, 11 de janeiro de 2021

Ano IV | Edição nº 378A

Página 1 de 5

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE TACIBA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Taciba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Taciba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.taciba.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Taciba

CNPJ 55.354.302/0001-50
Praça Padre Felix, 80
Telefone: (18) 3997-9070
Site: www.taciba.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

Câmara Municipal de Taciba

CNPJ 68.165.844/0001-26
Av. Moisés Calixto, 810
Telefone: (18) 3997-1247
Site: www.camarataciba.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Taciba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.taciba.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

www.taciba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

Segunda-feira, 11 de janeiro de 2021

Ano IV | Edição nº 378A

Página 2 de 5

PODER EXECUTIVO DE TACIBA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 01, DE 04 DE JANEIRO DE 2021

“Estabelece Calendário de Datas de Feriados e Pontos Facultativos no ano de 2021, na Prefeitura Municipal de Taciba e dá outras providências.”

ALAIR ANTONIO BATISTA, Prefeito do Município de Taciba, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 70, VIII da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o Calendário de Datas de Feriados e Pontos Facultativos na Prefeitura Municipal de Taciba para o ano de 2021:

MÊS	DIA	DENOMINAÇÃO	CATEGORIA
Janeiro	01 (sexta-feira)	Confraternização Universal	Feriado Nacional
Fevereiro	15 (segunda-feira)	Carnaval	Ponto Facultativo
Fevereiro	16 (terça-feira)	Carnaval	Ponto Facultativo
Fevereiro	17 (quarta-feira)	Quarta-feira de cinzas	Ponto Facultativo
Abril	01 (quinta-feira)	Quinta-feira Santa	Ponto Facultativo
Abril	02 (sexta-feira)	Paixão de Cristo	Feriado Nacional
Abril	21 (quarta-feira)	Tiradentes	Feriado Nacional
Maio	01 (sábado)	Dia Mundial do Trabalho	Feriado Nacional
Junho	03 (quinta-feira)	Corpus Christi	Feriado Religioso
junho	04 (sexta-feira)	Posterior a feriado religioso	Ponto Facultativo
Julho	09 (sexta-feira)	Revolução Constitucionalista de 32	Feriado Estadual (Lei Estadual nº 9.497, de 05/03/1.997)
Setembro	06 (segunda-feira)	Véspera de Feriado Nacional	Ponto Facultativo
Setembro	07 (terça-feira)	Independência do Brasil	Feriado Nacional
Outubro	11 (segunda-feira)	Véspera de Feriado Nacional	Ponto Facultativo
Outubro	12 (terça-feira)	Nossa Senhora Aparecida	Feriado Nacional
Outubro	15 (sexta-feira)	Dia do Professor	Ponto facultativo exclusivamente para os professores da rede municipal de ensino

Outubro	28 (quinta-feira)	Dia do funcionalismo Público	Ponto Facultativo comemoração adiada para o dia 29/10/2021 (sexta-feira)
Novembro	01 (segunda-feira)	Aniversário da cidade Taciba	Feriado Municipal
Novembro	02 (terça-feira)	Finados	Feriado Nacional
Novembro	15 (segunda-feira)	Proclamação da República	Feriado Nacional
Novembro	20 (sábado)	Dia da consciência negra	Feriado Municipal
Dezembro	08 (quarta-feira)	Dia da Padroeira do Município	Feriado Municipal
Dezembro	24 (sexta-feira)	Véspera de Natal	Ponto Facultativo
Dezembro	25 (sábado)	Natal	Feriado Nacional
Dezembro	31 (sexta-feira)	Véspera de Ano Novo	Ponto facultativo

Art. 2º. Este Calendário poderá sofrer alterações caso haja divergência com os Calendários Oficiais de Feriados e Pontos Facultativos emitidos pela União ou Estado de São Paulo.

Art. 3º. Ficam os Secretários Municipais e as autoridades da Administração Pública autorizados a convocar seus servidores para expediente normal por necessidade de serviço, nos dias declarados como ponto facultativo.

Art. 4º. O atendimento dos serviços públicos essenciais deverá ser garantido pelos Órgãos da Administração Municipal, por intermédio de escalas de serviço ou plantão.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01.01.2021.

Taciba(SP), 04 de janeiro de 2020.

ALAIR ANTONIO BATISTA

Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

ODETE LUIZA DE SOUZA

Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

www.taciba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

Segunda-feira, 11 de janeiro de 2021

Ano IV | Edição nº 378A

Página 3 de 5

DECRETO Nº 04, DE 08 DE JANEIRO DE 2021.

“Dispõe sobre a adoção de medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do novo do Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.”.

ALAIR ANTONIO BATISTA, Prefeito Municipal de Taciba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 70, VIII da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO, o Plano São Paulo instituído pelo Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, estabelecendo a retomada consciente baseada na economia do Estado;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado de São Paulo reclassificou o Departamento Regional de Saúde (DRS-XI), ao qual pertence o Município de Taciba, da Fase 1 (vermelha) para Fase 2 (laranja), denominada CONTROLE (Fase de atenção, com eventuais liberações), no Plano São Paulo.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica permitida a partir de 11 de janeiro de 2021, de acordo com a FASE 02 – LARANJA, denominada CONTROLE (Fase de atenção, com eventuais liberações), no Plano de São Paulo, para a qual o Município de Taciba passou a ser classificado, além do funcionamento das atividades tidas como essenciais pelo Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, e suas alterações, as atividades não essenciais com restrições, nos termos do Anexo Único deste Decreto.

§ 1º - Os estabelecimentos que desenvolvem atividades previstas no caput deste artigo deverão adotar as seguintes medidas, cumulativamente:

a) Disponibilizar na entrada do estabelecimento e em outros lugares estratégicos de fácil acesso, álcool em gel para utilização de funcionários e clientes;

b) Higienizar, quando do início das atividades e após cada uso, durante o período de funcionamento as superfícies de toque;

c) Higienizar, quando do início das atividades e durante o período de funcionamento, com intervalo máximo de 03 (três) horas, os pisos e banheiros, preferencialmente com

água sanitária;

d) Manter disponível kit de higiene de mãos (sabonete líquido, toallas de papel não reciclável e álcool em gel) nos sanitários de clientes e funcionários;

e) Manter locais de circulação e áreas comuns com o sistema de ar condicionado limpo e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação do ar;

f) Fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento aguardando atendimento;

g) Orientar aos clientes para que respeitem a distância mínima de 2,0 (dois) metros dos demais clientes;

h) Garantir aos funcionários o uso de máscaras, sob pena de multa e/ou outras medidas legais cabíveis que podem culminar com a suspensão da atividade;

i) Assegurar que os clientes somente adentrem o estabelecimento com o uso de máscara;

j) Limitar a entrada de clientes para evitar a aglomeração no estabelecimento, permitindo a entrada de apenas um membro por família, vedada a entrada de crianças menores de 12 (doze) anos;

k) No caso de mercados, minimercados e mercearias, higienizar com álcool 70% os carrinhos e cestas antes e depois de cada utilização.

§ 2º - Enquanto perdurar as medidas instituídas no caput deste artigo, fica determinado o uso obrigatório de máscaras de proteção facial, a serem utilizadas sempre que a pessoa sair de casa, nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, bem como no interior de estabelecimentos que executem atividades essenciais, por consumidores, fornecedores, clientes, empregados e colaboradores.

§ 3º - As máscaras de proteção confeccionadas de forma artesanal poderão ser utilizadas desde que contenham três camadas de tecido e estejam devidamente fixadas e ajustadas ao rosto do usuário, encobrindo totalmente boca e nariz.

Art. 2º - A realização de missas, cultos e ventos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

www.taciba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

Segunda-feira, 11 de janeiro de 2021

Ano IV | Edição nº 378A

Página 4 de 5

religiosos deverá ter a lotação de seu templo limitada a 20% (vinte por cento) de sua capacidade.

Art. 3º - Fica proibido a realização de esportes coletivos em lugares públicos e privados.

Art. 4º. Ficam dispensados de comparecer ao serviço os servidores com mais de 60 (sessenta) anos de idade, e aos portadores de uma ou mais comorbidades a seguir listadas:

I- doença pulmonar crônica;

II- asma moderada a grave;

III- problemas cardíacos graves;

IV- imunocomprometidas em tratamento contra câncer, transplante de medula óssea ou órgão, deficiência imunológicas, HIV com carga detectável e uso de imunossupressores;

V- obesidade grave (índice de massa corporal IMC > 40)

VI- diabetes descompensada;

VII- insuficiência renal com realização de hemodiálise;

VIII- doença hepática descompensada;

IX- gestantes com comorbidades.

§ 1º - Os inseridos nos incisos deste artigo deverão apresentar atestado médico especialista, detalhando a impossibilidade da prestação regular dos serviços em função de doenças pré-existentes ou grave risco na continuidade das atividades laborativas, em sendo o caso.

§ 2º - Em caso de afastamento pelas hipóteses previstas neste artigo, o servidor não poderá, em hipótese alguma, sob pena de responder por infração disciplinar grave, prestar serviços em outro estabelecimento, de qualquer atividade, neste período.

§ 3º - Os servidores citado neste artigo, os quais não for possível desenvolver suas atividades de forma remota, deverão usufruir de férias, sejam elas vencidas ou vincendas, na proporção que seja necessária e licença prêmio caso já tenham adquirido o direito.

Art. 5º - O descumprimento de quaisquer medidas previstas neste Decreto sujeitará o infrator à infração prevista no inciso VII do art. 10 da Lei Federal nº 6.437/77,

bem como no art. 268 do Código Penal.

Parágrafo Único. As atribuições de fiscalização decorrentes do disposto neste Decreto, compete à equipe de Vigilância em Saúde Municipal.

Art. 6º - Fica recomendado a toda população que, se possível, permaneçam em suas casas, e que, caso seja necessário o deslocamento para qualquer local, em decorrência de eventual urgência ou necessidade, que sejam tomadas as necessárias precauções, de forma a evitar aglomerações.

Art. 7º- O estabelecido neste Decreto vigorará até nova atualização efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, prevista para o dia 05 de fevereiro de 2021.

Art. 8º - Este Decreto entrará em vigor na data da publicação na Imprensa Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Taciba, 08 de janeiro de 2021.

ALAIR ANTONIO BATISTA

Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

ODETE LUIZA DE SOUZA

Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos

ANEXO ÚNICO

SERVIÇOS SUSPENSOS

1- Atendimento presencial ao público nas repartições públicas municipal. O atendimento ao público em geral nas repartições pública municipal. Será prestado por meio eletrônico, através do sistema constante do site oficial do Município, por e-mail ou por telefone.

ATIVIDADES ESSENCIAS PERMITIDAS

1- Saúde: hospitais, clínicas, farmácias, óticas, lavanderias, serviços de limpeza e hotéis.

2- Alimentação: supermercados, minimercados, mercearias, lojas de conveniência, açougues, padarias e panificadoras, bem como os serviços de entrega (delivery) e drive-thru de bares, restaurantes e padarias.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

www.taciba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

Segunda-feira, 11 de janeiro de 2021

Ano IV | Edição nº 378A

Página 5 de 5

3- Abastecimento: transportadoras, postos de combustíveis e derivados, armazéns e oficinas de veículos automotores.

4- Segurança: serviços de segurança privada e pública.

5- Comunicação social: meios de comunicação social, inclusive eletrônica, executada por empresa jornalística e de radiofusão sonora e de sons de imagem.

6- Tratamento e abastecimento de água.

7- Captação e tratamento de esgoto e lixo.

8- Serviços funerários.

9- Lojas de venda de alimentação e medicamentos para animais.

10- Bancos, correspondentes bancários, casas lotéricas, correios e cartórios extrajudiciais.

11- Distribuidoras de água e gás.

12- Geração, transmissão e distribuição de energia elétrica.

13- Demais atividades relacionadas § 1º, do art. 3º do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, ressalvada orientação em contrária, formal e fundamentada, do Centro de Contingência do Coronavírus, da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo.

ATIVIDADES NÃO ESSENCIAS PERMITIDAS COM RESTRIÇÕES

1- Atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais, prestadores de serviços em geral, salões e barbearias, bares, lanchonetes e restaurantes, com capacidade limitada a 20%, horário, reduzido para 08h:00 horas seguidas com adoção dos protocolos padrão e setoriais específicos.